



Contrato _____/_____

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. — SANESUL

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DOURADOS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ/MF nº 03.155.926/0001-44, neste ato representado pela Senhora Prefeita, **Délia Godoy Razuk**, CPF/MF nº 480.715.441-91, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL**, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Walter Benedito Carneiro Junior**, CPF/MF nº 554.828.301-44, e o Diretor de Administração e Finanças, **André Luis Soukef Oliveira**, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar **CONTRATO DE PROGRAMA**, para prestação de serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do **MUNICÍPIO**, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes:

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Aplicam-se a legislação federal, estadual e municipal afeta ao objeto deste **CONTRATO**, em especial os artigos 175 e 241 da Constituição Federal; as Leis Federais nº 8.666/1993; 8.987/95; art. 13 da Lei 11.107/2005; e art. 8º da 11.445/2007; os Decretos Federais nº 6.017/2007 e 7.217/2010; a Lei Estadual nº 2.363/2001; Lei Municipal nº 3.266/2009 que estabelece a Política e o sistema de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Dourados/MS, Lei Municipal nº 4.231/2018 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, Lei nº 3.933/2015, que institui o Fundo Municipal de Saneamento e a respectiva Lei Municipal n. 4.289/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Convênio de Cooperação para Gestão Associada para organização, planejamento, regulação e fiscalização do serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, anexo ao mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato de Programa de prestação de serviços públicos e exploração de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, doravante denominado de **CONTRATO**, se regerá pelas disposições contidas na Lei Autorizativa Municipal nº 4.289 de 10 de julho de 2019, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93, observados os procedimentos previstos no art. 26 da mesma lei; demais



atos normativos do REGULADOR que estabeleçam as condições gerais a serem observadas na prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pelos prestadores de serviços; e que dispõem sobre as penalidades aplicáveis aos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

DO OBJETO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui objeto deste **CONTRATO** a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do **MUNICÍPIO**, além das localidades denominadas de DISTRITOS, sendo, Guassú, Indápolis, Itahum, Panambí, Picadinha, Vila Formosa, Vila São Pedro e Vila Vargas, nos termos do Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO. A área de atuação deverá, também, contemplar aglomerados urbanos que venham a ser constituídos distritos do município, nos termos definidos em aditivo contratual.

DAS DEFINIÇÕES

CLAUSULA QUARTA – Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste **CONTRATO** os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

I. **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**: É o limite territorial urbano do Município de Dourados/MS, e áreas dos DISTRITOS, sendo, Guassú, Indápolis, Itahum, Panambí, Picadinha, Vila Formosa, Vila São Pedro, Vila Vargas e do correspondente SISTEMA de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

II. **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO**: É o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a ser adquiridos posteriormente à celebração do presente **CONTRATO**, afetos à prestação dos SERVIÇOS, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

III. **CONDIÇÕES GERAIS**: É o conjunto de normas que regulam a prestação e utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, estabelecido pelos atos normativos do REGULADOR, e em suas posteriores alterações, contido no Anexo VII deste **CONTRATO**.

IV. **CONTROLE SOCIAL**: É conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

V. **ESTRUTURA TARIFÁRIA**: É a distribuição de TARIFAS por categorias de USUÁRIOS e faixas de consumo, capazes de determinar os valores das contas.

VI. **FATO DA ADMINISTRAÇÃO**: Ação ou omissão da administração cometida pelo **MUNICÍPIO** que, incidindo direta e especificamente sobre o **CONTRATO**, retarda ou impede a sua



execução. É falta contratual cometida pelo **MUNICÍPIO** que atinge o **CONTRATO** especificadamente.

VII. FATO DO PRÍNCIPE: Medida de ordem geral, praticada pela autoridade máxima da administração pública, não relacionada diretamente com o **CONTRATO**, mas que nele repercute, provocando desequilíbrio econômico-financeiro em detrimento da **CONTRATADA**.

VIII. PLANO DE INVESTIMENTOS: é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo V deste Contrato, revisados em até quatro anos.

IX. PENALIDADES: É o conjunto de sanções administrativas aplicáveis à **CONTRATADA** em caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato e do Regulamento dos Serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes.

X. PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB: É o instrumento da política de saneamento do **MUNICÍPIO** que deverá abranger o diagnóstico da situação local e seus impactos nas condições de vida; objetivos e metas para universalização dos serviços; programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas; ações de emergência e contingência; e, mecanismos e procedimentos de avaliação do que foi planejado.

XI. RECEITA COMPLEMENTAR: É a receita oriunda dos serviços complementares.

XII. REVISÃO: É a alteração ordinária e/ou extraordinária do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste **CONTRATO** e nas normas legais e regulamentares aplicáveis.

XIII. SERVIÇO COMPLEMENTAR: É o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras.

XIV. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou SERVIÇOS: São as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor.

XV. SISTEMA: É o conjunto de todos os recursos, bens e serviços, necessários para a realização de objetivos de interesse comum, visando à universalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no âmbito de atuação da **CONTRATADA**, objeto deste **CONTRATO**.

XVI. TARIFA: É o valor pecuniário a ser cobrado pela **CONTRATADA** dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

XVII. USUÁRIOS: São as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.



DOCUMENTOS DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA – Integram este **CONTRATO**, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

- I. Metas do Plano Municipal de Saneamento Básico de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário conforme Lei Municipal n. 4.231/2018 (Anexo I)
- II. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, e que serão revistas em até 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura deste CONTRATO (Anexo II);
- III. Fluxo de Caixa (Anexo III);
- IV. Demonstrativo de Resultado (Anexo IV)
- V. Plano de Investimentos (Anexo V);
- VI. Estrutura Tarifária (Anexo VI);
- VII. Condições Gerais (Anexo VII), conforme normativos do REGULADOR;
- VIII. Penalidades (Anexo VIII), conforme normativos do REGULADOR;

DO OBJETO

CLÁUSULA SEXTA – O **MUNICÍPIO** delega à **CONTRATADA** a prestação dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, compreendendo a exploração, execução de obras, ampliações e melhorias, com a obrigação de implantar, fazer, ampliar, melhorar, explorar e administrar, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do **MUNICÍPIO**, além das localidades denominadas de DISTRITOS, sendo, Guassú, Indápolis, Itahum, Panambí, Picadinha, Vila Formosa, Vila São Pedro e Vila Vargas, incluindo a captação, adução de água bruta, tratamento, adução de água tratada, distribuição e medição do consumo de água, bem como a coleta, transporte, tratamento e destino final de esgoto, o faturamento e entrega de contas de água e esgoto, sua cobrança e arrecadação, atendimento ao público USUÁRIO, controle de qualidade da água e cadastro de consumidores, atendidos os princípios da conveniência social, ambiental, técnica e econômica e, ainda, a Política Nacional de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O **MUNICÍPIO** transfere à **CONTRATADA**, o direito e prerrogativa de cadastrar e conectar os usuários do Sistema de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de acordo com o estipulado nas CONDIÇÕES GERAIS, realizando também, a **CONTRATADA**, a cobrança pelos serviços prestados, sempre com base na ESTRUTURA TARIFÁRIA vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes dos Anexos, que estabelece, dentro do limite

nr *[Handwritten signatures]*



urbano do **MUNICÍPIO** e de seus Distritos, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos SERVIÇOS durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, observados os termos do **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O PLANO DE INVESTIMENTOS conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas no **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os investimentos em abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser compatíveis com o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – PMSB**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA assume o compromisso de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no prazo definido no **PLANO DE INVESTIMENTOS**, atendidos os critérios do **PARÁGRAFO SEGUNDO**, e o compromisso em dedicar total empenho na obtenção de recursos onerosos e não onerosos para atingir o objetivo.

PARÁGRAFO QUARTO. Os investimentos necessários ao alcance do estabelecido nos objetivos e metas previsto no Plano Municipal de Saneamento Básico, assim como as prioridades de ação para o alcance desta metas deverão ser previstos no **PLANO DE INVESTIMENTO** elaborado pela **CONTRATADA**, observadas as revisões prevista neste contrato.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA OITAVA - O prazo de vigência do **CONTRATO** será de **30 (TRINTA) ANOS**, contados da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante previa lei autorizativa.

DO MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA NONA – Na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá:

I. Estabelecer, através de negociação com o **MUNICÍPIO**, sempre de forma compatível com o Plano Municipal de Saneamento Básico, as ações necessárias, definindo prioridades, a serem consideradas para o estabelecimento do **PLANO DE INVESTIMENTOS**;

II. Operar e manter os serviços de abastecimento de água, incluindo a captação, bombeamento, tratamento, adução e distribuição da água, medição do consumo e o controle da qualidade da água, nos termos definidos pelo **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;

III. Operar e manter os serviços de esgotamento sanitário, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destino final do esgoto, nos termos definidos pelo **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**;

IV. Executar direta ou indiretamente estudos, projetos, obras e SERVIÇOS, sempre de forma compatível com o **PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**, objetivando o adequado



funcionamento dos SERVIÇOS e o pleno atendimento dos USUÁRIOS, observados os limites previstos na PLANO DE INVESTIMENTOS;

V. Equacionar e solucionar, de forma satisfatória, eventuais problemas no funcionamento dos SERVIÇOS, de acordo com as CONDIÇÕES GERAIS;

VI. Melhorar o nível de qualidade dos SERVIÇOS, de acordo com a legislação atual e superveniente;

VII. Garantir a continuidade dos SERVIÇOS;

VIII. Atender ao crescimento vegetativo populacional, promovendo as ampliações necessárias, de acordo com os objetivos e normas gerais dos planos oficiais de saneamento;

IX. Adotar tecnologia adequada e empregar materiais, equipamentos, instalações e métodos operativos que, atendidas as normas técnicas pertinentes, garantam a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos USUÁRIOS;

X. Executar ações visando à manutenção e conservação dos equipamentos e das instalações;

XI. Programar e informar ao MUNICÍPIO, por escrito, as condições técnicas e financeiras, o prazo de início e de conclusão das obras.

DOS CRITÉRIOS, INDICADORES, FÓRMULAS E PARÂMETROS DEFINIDORES DA QUALIDADE DO SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA– As metas progressivas e graduais de expansão dos SERVIÇOS, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais serão aferidos por meio dos indicadores definidos no Anexo II deste CONTRATO e demais normas regulamentares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A partir do segundo ano, de vigência deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório Anual de Desempenho – RAD, estabelecido pelo **REGULADOR**, de forma clara, destacada, e encaminhá-los ao **MUNICÍPIO** e ao **REGULADOR** de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os indicadores de qualidade serão revistos nas mesmas datas das revisões tarifárias. Ao município fica facultada a criação de uma comissão instituída para este fim, sendo composta por servidores da **CONTRATADA**, do **REGULADOR** e representantes do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– O cumprimento das normas relativas à qualidade dos SERVIÇOS, estabelecidas neste CONTRATO e demais disposições regulamentares, será aferido anualmente pelo **MUNICÍPIO** e pelo **REGULADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os resultados da verificação prevista nesta cláusula serão disponibilizados no sítio eletrônico do **REGULADOR**.



DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O SISTEMA objeto de exploração na forma deste **CONTRATO** será integrado pelos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, existentes na data de assinatura deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na assinatura deste **CONTRATO**, os bens de propriedade do **MUNICÍPIO** necessários à execução dos SERVIÇOS, permanecerão em seu patrimônio, e será formalizado termo de cessão de uso para a **CONTRATADA**, na forma da lei, mediante prévia avaliação; podendo, ainda, de acordo com o interesse Público, ser estabelecido com ou sem ônus.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO deverão ser recuperados, conservados, mantidos e operados em condições normais de uso de forma que, quando revertidos ao **MUNICÍPIO**, se encontrem em estado normal de uso, exceto pelo desgaste natural de sua utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Integrarão também o SISTEMA todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela **CONTRATADA** ao longo do período de vigência do **CONTRATO**, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO.

PARÁGRAFO QUARTO. Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO dos SERVIÇOS ora contratados não poderão ser alienados pela **CONTRATADA**, à exceção dos bens declarados inservíveis, e permanecerão vinculados à prestação dos SERVIÇOS, mesmo na hipótese de extinção deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO. Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO deverão estar devidamente registrados na contabilidade da **CONTRATADA**, em dimensão necessária e suficiente para que, a qualquer tempo, possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** e o **REGULADOR** acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, observada a legislação vigente, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEXTO. O **MUNICÍPIO** poderá realizar investimentos e produzir BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, mediante convênios específicos com a **CONTRATADA**.

DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO integrantes do SISTEMA deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do **CONTRATO**, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.



PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** deve estabelecer programas de manutenção preventiva dos equipamentos principais dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste **CONTRATO**, deverá prestar os **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** de acordo com o disposto neste **CONTRATO**, visando o pleno e satisfatório atendimento dos **USUÁRIOS** e permitindo o **CONTROLE SOCIAL** conforme previsto na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto nas **CONDIÇÕES GERAIS**, serviço adequado é o que, gradualmente, atingirá condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus **USUÁRIOS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

- I. **Regularidade:** A prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** nas condições estabelecidas neste **CONTRATO**, nas **CONDIÇÕES GERAIS** e em outras normas técnicas em vigor;
- II. **Continuidade:** A manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e de sua oferta à população das **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**, nas condições estabelecidas neste **CONTRATO** e nas **CONDIÇÕES GERAIS**, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;
- III. **Eficiência:** A execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** de acordo com as normastécnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas **CONDIÇÕES GERAIS** e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos das metas da exploração, pelo menor custo possível;
- IV. **Segurança:** A execução dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** de acordo com as normastécnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos nas **CONDIÇÕES GERAIS**, que assegurem a segurança dos **USUÁRIOS**, da comunidade e do meio ambiente;
- V. **Atualidade:** Modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** na medida da necessidade dos **USUÁRIOS** das **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste **CONTRATO**;
- VI. **Generalidade:** Universalidade da prestação dos **SERVIÇOS**, ou seja, assegurado o direito de acesso aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** a



todos os tipos e categorias de USUÁRIOS estabelecidos nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, observadas as metas previstas no Anexo II;

VII. **Cortesia na prestação dos SERVIÇOS:** Tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações:

VIII. **Modicidade:** A justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos SERVIÇOS, a remuneração da **CONTRATADA**, e a contraprestação pecuniária paga pelos USUÁRIOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do SERVIÇO a sua interrupção pela **CONTRATADA** em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

- I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no SISTEMA;
- II. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
- III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da **CONTRATADA**, por parte do USUÁRIO;
- IV. Eventos de força maior, caso fortuito, FATO DO PRÍNCIPE ou FATO DA ADMINISTRAÇÃO, plenamente justificados e aceitos pelo **REGULADOR**;
- V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;
- VI. Inadimplemento do USUÁRIO quanto ao pagamento da TARIFA, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuá-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei, das CONDIÇÕES GERAIS e deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao **REGULADOR** por formulário próprio, e ao USUÁRIO através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à **CONTRATADA**, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeitas à fiscalização do **REGULADOR** e do **MUNICÍPIO**;

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A **CONTRATADA** passará a prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO assim que as instalações do USUÁRIO estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes,



desde que a **CONTRATADA** já disponha de infraestrutura local adequada quando se tratar de serviços de coleta e tratamento de esgoto.

PARÁGRAFO OITAVO. A **CONTRATADA** poderá recusar a execução dos SERVIÇOS ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O **USUÁRIO** deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A **CONTRATADA** não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do **USUÁRIO** ao pagamento de valores não previstos neste **CONTRATO** ou nas **CONDIÇÕES GERAIS**, bem como de débitos não imputáveis ao **USUÁRIO**, ou, ainda, interromper por decisão própria a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, ressalvadas as hipóteses previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** poderá exigir que o **USUÁRIO** realize pré-tratamento de seus efluentes sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Atendido o disposto no no parágrafo anterior a **CONTRATADA** deverá passar a receber os efluentes, após o tratamento interno adequado, independentemente de anuência do **MUNICÍPIO**.

DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os critérios da qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO constam das **CONDIÇÕES GERAIS**, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

DO SISTEMA TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Pela prestação dos serviços que lhe são delegados por este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** cobrará as tarifas discriminadas na Planilha da ESTRUTURA TARIFÁRIA (Anexo VI), sendo implementadas pela **CONTRATADA**, de forma universal, em toda a sua área de atuação no Estado de Mato Grosso do Sul, e será fixada de forma clara e objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A ESTRUTURA TARIFÁRIA deve cobrir os custos operacionais eficientes, segundo o nível de qualidade dos serviços ofertados e assegurar a obtenção de um retorno justo e adequado dos investimentos e ainda a necessária provisão das depreciações do SISTEMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A estrutura tarifária constante no Anexo VI somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das TARIFAS, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.



PARÁGRAFO TERCEIRO. A instituição das TARIFAS deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
- II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos SERVIÇOS;
- III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do SERVIÇO;
- IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
- V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do SERVIÇO, em regime de eficiência;
- VI. Remuneração adequada do capital investido pela **CONTRATADA**;
- VII. Estimulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos SERVIÇOS;
- VIII. Incentivo à eficiência da **CONTRATADA**;
- IX. A **CONTRATADA** realizará estudos para não mais cobrar a tarifa mínima, pois implantará um novo modelo de estrutura tarifária em até 12 (doze) meses a partir da assinatura do CONTRATO.
- X. A **CONTRATADA** reduzirá a taxa de esgoto para o índice de 50%, a partir da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. Para entrarem em vigor e serem cobradas dos USUÁRIOS, as TARIFAS e suas alterações deverão ser homologadas pelo **REGULADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO. Os imóveis ocupados pelo **MUNICÍPIO** atendidos pela **CONTRATADA** terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas.

DO REAJUSTE TARIFÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os reajustes das TARIFAS obedecerão aos seguintes critérios:

- I. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE, relativo ao mês de maio do ano anterior e abril do ano do reajuste. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- II. Os reajustes serão publicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

DA REVISÃO TARIFÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **REGULADOR**, de acordo com o previsto nesta cláusula, procederá às revisões dos valores das TARIFAS, considerando as alterações na estrutura de



custos do SISTEMA, os estímulos à eficiência e à modicidade das TARIFAS, ouvidos o **MUNICÍPIO**, os **USUÁRIOS** e a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A periodicidade e a data base das revisões ordinárias das TARIFAS serão regulamentadas pelo **REGULADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No ano em que ocorrer revisão dos valores da TARIFA, o reajuste previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA será considerado no cálculo da revisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os pedidos de revisões ordinárias das TARIFAS, acompanhados de todos os elementos e informações necessárias, serão encaminhados pela **CONTRATADA** ao **REGULADOR**, com pelo menos 90 dias de antecedência à data de sua vigência, o qual procederá aos trâmites para sua avaliação e aprovação ou denegação, integral ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas, serão obrigatoriamente consideradas para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do SISTEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Na exploração do serviço público objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** não poderá dispensar tratamento diferenciado, inclusive tarifário, aos **USUÁRIOS** de uma mesma classe de consumo e nas mesmas condições de atendimento, exceto nos casos previstos na legislação federal, estadual e normativos do **REGULADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será vedada a concessão de isenção de pagamento de tarifas, inclusive a entes do Poder Público, visando garantir a manutenção da adequada prestação dos serviços e tratamento isonômico aos **USUÁRIOS** do SISTEMA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – As revisões extraordinárias das TARIFAS obedecerão aos seguintes critérios:

I. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da **CONTRATADA**, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos **SERVIÇOS**, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

II. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da **CONTRATADA**, desde que assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

III. Ressalvados os impostos incidentes sobre a renda, a criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a assinatura deste **CONTRATO**, quando comprovado seu impacto, a revisão também será efetivada, para mais ou para menos, conforme o caso.

IV. As revisões deverão ser tornadas públicas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

V. Às revisões previstas nesta cláusula se aplica o disposto na Cláusula Décima Oitava.



DAS FONTES DE RECEITA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** terá direito a receber, pelos **SERVIÇOS** prestados, a **TARIFA** mencionada no Anexo VI deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** estabelecidos no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela **CONTRATADA**, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**.

DO SISTEMA DE COBRANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As **TARIFAS** e receitas complementares serão cobradas aos **USUÁRIOS** que se encontrem dentro das **ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA** efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos **USUÁRIOS**, nos termos dos parâmetros estabelecidos nas **CONDIÇÕES GERAIS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos **USUÁRIOS**, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta cláusula, bem como para exercer as funções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRATADA**, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus **USUÁRIOS**, desde que com anuência do **USUÁRIO**.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – São direitos dos **USUÁRIOS**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I. Receber o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO** em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva **TARIFA**;



II. Receber do **MUNICÍPIO**, da **CONTRATADA** e do **REGULADOR** todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;

III. Receber da **CONTRATADA** as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

IV. Atendimento, pela **CONTRATADA**, dos pedidos de seu interesse, nos prazos e condições fixados neste **CONTRATO** e nas normas e regulamentos editados pelo **REGULADOR**, sendo-lhe garantida a prestação do SERVIÇO, independentemente do pagamento de valores não previstos nas normas do SERVIÇO ou de débito não imputável ao solicitante;

V. Receber o ressarcimento dos danos que, porventura, lhe sejam comprovadamente causados em função do serviço concedido, ressalvados os danos decorrentes de:

- a) Deficiências técnicas nas instalações internas do USUÁRIO;
- b) Má utilização das instalações;
- c) Caso fortuito ou força maior.

VI. Prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

VII. Acesso ao Contrato de Adesão;

VIII. Acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – São deveres dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

I. Levar ao conhecimento do **REGULADOR**, do **MUNICÍPIO** ou da **CONTRATADA** as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos SERVIÇOS objeto deste **CONTRATO**,

II. Comunicar ao **REGULADOR** ou ao **MUNICÍPIO** os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos na execução do objeto deste **CONTRATO**;

III. Contribuir para a permanência das boas condições dos SISTEMAS e dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os serviços complementares;

IV. Cumprir as CONDIÇÕES GERAIS e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive normativos do **REGULADOR**, bem como toda a legislação que disciplina a matéria;

V. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;

VI. Pagar a TARIFA cobrada pela **CONTRATADA** pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;



VII. Responder, na forma da lei, perante a **CONTRATADA**, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações,

VIII. Consultar a **CONTRATADA**, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;

IX. Solicitar à **CONTRATADA** qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;

X. Autorizar a entrada de prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;

XI. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, caixas de gordura, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

XII. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente;

XIII. Arcar com o custo das ligações de suas economias ao SERVIÇO;

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Ao **MUNICÍPIO** são assegurados os seguintes direitos e garantias:

I. Estabelecer, juntamente com a **CONTRATADA**, as prioridades, os objetivos e as condições para a prestação dos SERVIÇOS, considerando o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO de forma compatível com o PLANO DE INVESTIMENTOS;

II. Receber da **CONTRATADA**, a prestação de SERVIÇOS adequados nos termos deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;

III. A realização, pela **CONTRATADA**, dos investimentos necessários à expansão e à modernização dos SERVIÇOS, dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO, nos termos previstos no PLANO DE INVESTIMENTOS e de forma compatível com o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

IV. Conhecer, prévia e expressamente, as obras que a **CONTRATADA** pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

V. Estar isenta de qualquer ônus de solidariedade com a **CONTRATADA** no caso de falta ou insuficiência de sinalização nas obras por ela realizadas nas vias públicas, durante toda a execução de SERVIÇOS nas mesmas;

VI. Receber, da **CONTRATADA**, no segundo trimestre de cada ano, prestação de contas na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA e nos termos do Inciso VIII, do Artigo 18, da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001;



- VII. Ser ressarcido de todos os prejuízos que lhe forem causados em decorrência da execução dos SERVIÇOS, conforme processo administrativo específico;
- VIII. Ter assegurada a aplicação dos recursos financeiros não tarifários captados pela **CONTRATADA** ou pelo **MUNICÍPIO**, destinados ao **MUNICÍPIO**, na rede municipal de água e/ou esgoto;
- IX. Ser informado, por meio de relatório anual, pela **CONTRATADA** de qualquer operação financeira ou judicial em que faça recair garantia sobre os bens imóveis vinculados à prestação dos SERVIÇOS, que possam comprometer a operacionalização e a continuidade da prestação dos SERVIÇOS;
- X. Receber o cadastro atualizado dos USUÁRIOS DOS SERVIÇOS e o acervo técnico da prestação de SERVIÇOS digitalizados de acordo com os padrões cartográficos internacionais;
- XI. Ser isento de qualquer ônus de solidariedade ou subsidiariedade em relação a todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos SERVIÇOS;
- XII. Ter livre acesso dos encarregados da fiscalização do **MUNICÍPIO** e do **REGULADOR**, especialmente designados, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos SERVIÇOS, bem como aos dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros realizados pela **CONTRATADA**, relativos ou pertinentes ao **CONTRATO**;
- XIII. Receber os bens reversíveis, nos termos deste **CONTRATO**, nas hipóteses nele previstas;
- XIV. Receber desconto de 50% sobre valor faturado, pela prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário às economias municipais, que serão classificadas na categoria de uso "Poder Público";
- XV. O **MUNICÍPIO** poderá ter propriedade sobre o lodo efluente dos leitos de secagem das estações de tratamento de esgoto, desde que manifeste interesse, e mediante convênio;
- XVI. Receber os tributos municipais devidos pela **CONTRATADA** na forma da lei;
- XVII. Receber os valores devidos ao Fundo Municipal de Saneamento, na forma prevista neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – São obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Fiscalizar permanentemente a prestação dos SERVIÇOS;
- II. Aplicar as penalidades contratuais não delegadas ao **REGULADOR**;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos SERVIÇOS e as cláusulas contratuais;
- IV. Zelar pela boa qualidade da prestação dos SERVIÇOS,
- V. Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos SERVIÇOS;
- VI. Estimular a formação de associações de USUÁRIOS para defesa de interesses relativos aos SERVIÇOS;



VII. Arcar com os custos necessários para a mudança de alinhamentos, perfis e nivelamento de qualquer logradouro, que exijam modificações ou remoções de canalizações, desde que não previstos nos cronogramas referidos na CLÁUSULA SEXTA, quando forem executados por sua solicitação;

VIII. Consultar a **CONTRATADA** sobre a viabilidade técnica da disponibilização dos SERVIÇOS, antes de aprovar novos loteamentos, conjuntos habitacionais e instalações de novas indústrias;

IX. Comunicar previamente à **CONTRATADA** a execução de obras e serviços no subsolo das vias públicas em que se localizam redes de infraestrutura dos SERVIÇOS concedidos;

X. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meio ambiente e da saúde pública;

XI. Intervir e retomar a administração e a operação dos SERVIÇOS, sempre que for indicado pelo **REGULADOR** e segundo as formas legalmente estabelecidas, visando a, em situações de risco, preservar a prestação dos SERVIÇOS e o interesse público;

XII. Exigir a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos USUÁRIOS, nos termos da legislação municipal, Lei nº 3.266, de 11 de maio de 2009, do Art. 24, da Lei Estadual nº 2.263, de 16 de julho de 2001 e o artigo 45 da Lei Federal n.º 11.445/07;

XIII. Exigir ou promover, consultada a **CONTRATADA**, a adequação da infraestrutura dos loteamentos, não autorizados ou irregulares, as condições técnicas e operacionais apropriadas para a integração ao SISTEMA, nos termos do que estabelece o **CONTRATO**;

XIV. Estabelecer os planos e políticas municipais de saneamento e de urbanização, consultada a **CONTRATADA**, visando ao estabelecimento do PLANO DE INVESTIMENTOS;

XV. Revisar o PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO com a periodicidade definida nos termos do § 4º do Art. 19 da lei 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

DOS DIREITOS, GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – São direitos da **CONTRATADA**, na exploração dos SERVIÇOS:

I. Utilizar-se de vias públicas, estradas, caminhos e terrenos de domínio do **MUNICÍPIO**, para o fim específico de execução do objeto do presente **CONTRATO**, competindo ao **MUNICÍPIO**, observando e respeitando o objeto deste **CONTRATO**, estabelecer as condições de sua utilização, bem como a sujeição das obras aos regulamentos específicos vigentes no **MUNICÍPIO**;

II. Suspender o abastecimento de água de USUÁRIOS inadimplentes, observado o estabelecido nas CONDIÇÕES GERAIS, as disposições do Código de Defesa do Consumidor, das normas do ente regulador e da Lei Federal n.º 11.445, de 05 de janeiro de 2007;



III. Aplicar os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário;

IV. Aplicar o disposto nas CONDIÇÕES GERAIS;

V. Nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do SISTEMA, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Sem prejuízo das responsabilidades referidas neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá contratar terceiros para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implementação de projetos associados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos celebrados entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Elaborar e executar direta ou indiretamente, estudos, projetos e obras, obedecendo às prioridades, os objetivos e as condições estabelecidas neste **CONTRATO** e no PLANO DE INVESTIMENTOS;

II. Garantir a prestação de SERVIÇOS adequados nos termos deste **CONTRATO** e da legislação aplicável;

III. Dar ciência prévia e expressa ao **MUNICÍPIO** das obras que pretenda executar em vias e logradouros públicos, ressalvados os casos de emergência, nos termos do regulamento específico;

IV. Sinalizar as obras nas vias públicas durante toda a sua execução, sendo que qualquer dano causado ao **MUNICÍPIO** e a terceiros, em virtude de falta ou insuficiência de sinalização, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

V. Apresentar ao **MUNICÍPIO**, no segundo trimestre de cada ano, prestação de contas na forma do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA DÉCIMA e nos termos do Inciso VIII do Artigo 18 da Lei Estadual 2.263, de 16 de julho de 2001;

VI. Publicar, anualmente, as demonstrações financeiras na forma da legislação específica;

VII. A execução dos SERVIÇOS, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**, aos USUÁRIOS ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO**, ou a quem este delegar, exclua ou atenua essa responsabilidade, exceto nos casos legais;

VIII. Cumprir e fazer cumprir as normas do SERVIÇO, as cláusulas contratuais e a legislação relativa à prestação dos SERVIÇOS;



- IX. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- X. Organizar e manter registro e inventário dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO dos SERVIÇOS e zelar pela sua integridade;
- XI. Organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos respectivos USUÁRIOS;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares dos SERVIÇOS, respondendo pelos eventuais danos causados em decorrência da prestação dos mesmos;
- XIII. Atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e encargos decorrentes das obrigações relacionadas à prestação dos SERVIÇOS;
- XIV. Permitir aos encarregados da fiscalização do **MUNICÍPIO** e do **REGULADOR**, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação dos SERVIÇOS, bem como a seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- XV. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, de proteção ambiental e de saúde pública, em especial, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- XVI. Expedir os regulamentos de instalações prediais e/ou condominiais de água e de esgotamento sanitário;
- XVII. Efetuar a recomposição asfáltica ou calçamento, nos termos da legislação municipal;
- XVIII. Responsabilizar-se, em caso de notificação do Município pelo não reparo de vias ou passeios públicos decorrente de intervenções realizadas pela contratada, em apresentar manifestação com a comprovação do reparo na área objeto da notificação, sendo que em caso de não apresentação, o reparo será considerado inexistente.
- XIX. Incluir na categoria de tarifa social população beneficiada com programas de transferência de renda Federal, Estadual e/ou Municipal, desde que observados as CONDIÇÕES GERAIS da **CONTRATADA** e a legislação em vigor;
- XX. Isentar o **MUNICÍPIO** pelo descarte do lodo do esgoto sanitário oriundo de limpeza de fossas administrado por este, não atendidas pela rede coletora de esgotamento sanitário, destinado ao atendimento de programas sociais em favor da população considerada de baixa renda, desde que compatível, em termos quali-quantitativo, com a capacidade da estação de tratamento de esgoto;
- XXI. Recolher os tributos municipais devidos na forma da lei;
- XXII. Efetuar o adequado manejo dos resíduos sólidos e o perfeito controle dos efeitos ambientais assegurando um meio ambiente equilibrado;
- XXIII. Assumir os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais;



XXIV. Responder solicitações de viabilidade técnica e análise de projetos para interligação dos empreendimentos aos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário na forma estabelecida pelo REGULADOR;

XXV. Caberá à CONTRATADA a execução de ações de compensação ecológica em atendimento à resolução CONAMA nº 369/2006, nos moldes da política municipal de meio ambiente, em áreas de preservação permanente de propriedade do município;

XXVI. Zelar pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal de proteção ambiental e de saúde pública, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento, no que couber, visando à preservação e a conservação do meioambiente e da saúde pública;

XXVII. Responsabilizar-se pela preservação, conservação e manutenção das nascentes, situadas no Município de Dourados, atendendo a política municipal de meio ambiente;

XXVIII. Receber o cadastro atualizado dos USUÁRIOS DOS SERVIÇOS e o acervo técnico da prestação de SERVIÇOS digitalizados de acordo com os padrões cartográficos internacionais;

XIX. Durante a vigência deste CONTRATO, depositar todo dia 20 de cada mês, na conta do Fundo Municipal de Saneamento, a importância de R\$ 4,00 (quatro reais) por ligação real ativa de água existente no Município. O valor estabelecido será atualizado mensalmente pelo índice do IPCA;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** deverá manter, gratuitamente, serviço de atendimento aos **USUÁRIOS** para registro protocolado das suas solicitações, sugestões e reclamações, bem como das soluções e respostas apresentadas, de acordo com os prazos legais e regulamentares, devendo sempre fornecer aos **USUÁRIOS** protocolo comprobatório da comunicação, com os correspondentes dia e horário.

DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - As atividades de regulação e fiscalização dos **SERVIÇOS**, objetos deste **CONTRATO**, serão exercidas pelo **REGULADOR**, em nome do **MUNICÍPIO**, nos termos de norma específica de Convênio de Cooperação para Gestão Associada, firmado entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As atividades de regulação e fiscalização a serem exercidas pelo **REGULADOR**, abrangerá as ações da **CONTRATADA**, nas áreas técnica, operacional, atendimento comercial, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o **MUNICÍPIO**, no exercício de atribuições decorrentes do Convênio de Cooperação para Gestão Associada, supracitado, identificar inconformidades na prestação dos **SERVIÇOS**, comunicará as mesmas ao **REGULADOR** e à **CONTRATADA**, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A fiscalização dos serviços contidos neste **CONTRATO** poderá ser exercida, na mesma periodicidade estabelecida para a revisão das metas progressivas, prevista no inciso II da **CLÁUSULA QUINTA**, pelo **CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO** e comissão a ser nomeada logo após a assinatura do presente **CONTRATO** e composta por representantes do **MUNICÍPIO**,





da **CONTRATADA** e dos **USUÁRIOS**, de forma a dar cumprimento ao disposto no Parágrafo único, do Art 30, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

PARÁGRAFO QUARTO. O **REGULADOR** será a **AGEPAN** até que Lei Municipal crie Agência Reguladora Municipal.

DA TAXA DE REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (TRS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - A Taxa de Regulação, Fiscalização e Controle do Serviço Público de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO (TRS), a ser mensalmente recolhida pela **CONTRATADA**, será destinada ao **REGULADOR** com vistas a realizar a regulação e a fiscalização eficientes e adequadas dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, conforme legislação específica.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - A falta de cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer Cláusula ou condição deste **CONTRATO** e das **CONDIÇÕES GERAIS** ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas do **CONTRATO**, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I. Advertência,
- II. Multa;
- III. Rescisão, nos termos da Lei Municipal 4.289/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. As penalidades dos incisos "I" e "II", serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida e conforme a extensão de seus reflexos, nos termos definidos pelo **REGULADOR** em normativo específico.

DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - O **MUNICÍPIO** poderá intervir, excepcionalmente, na concessão dos serviços contrados, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes. A intervenção se dará depois de percorrido processo administrativo próprio, com contraditório e ampla defesa e depois de concedido prazo razoável para que a **CONTRATADA** sane a irregularidade, assegurada, ainda, a manifestação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do **MUNICÍPIO**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Ao final da intervenção, havendo necessidade, será instaurado procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **CONTRATADA** o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O **REGULADOR** atuará como fiscalizador da intervenção, podendo determinar seu encerramento sempre que considerar atendidos os objetivos fixados no ato indicado no parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. A intervenção a se refere esta cláusula em nenhuma hipótese poderá autorizar o **MUNICÍPIO** a assumir a prestação dos serviços ou ocupar as instalações da **CONTRATADA**, sendo que a ação do **MUNICÍPIO** fica limitada na indicação do interventor que atuará em conjunto como o representante da **CONTRATADA** na regularização dos fatos que determinaram a intervenção.

PARÁGRAFO QUINTO. Se todo o procedimento administrativo referido nesta cláusula não se concluir dentro do prazo a ser estabelecido conforme parágrafo primeiro desta cláusula, considerar-se-á extinto o processo de intervenção, sem prejuízo do direito da **CONTRATADA** de ser indenizada de eventuais danos sofridos apurados.


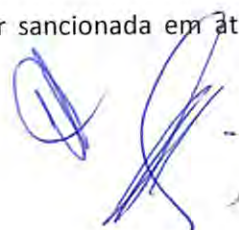
CAUSAS DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E REVERSÃO DOS BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - O presente **CONTRATO** será extinto, quando se verificar quaisquer dos eventos a seguir apontados, nos termos das cláusulas seguintes e da legislação aplicável:

- I. Advento do termo final do **CONTRATO** ou de eventuais prorrogações ocorridas, mediante lei autorizativa;
- II. Rescisão motivada, em caso de falta grave ou comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, desde que previamente apurada e decidida em regular processo administrativo do **REGULADOR**, que deverá ser precedido, ou não, do processo de intervenção previsto neste **CONTRATO**;
- III. No caso de a **CONTRATADA** não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.
- IV. Encampação; caducidade; anulação; falência ou extinção da **CONTRATADA**, conforme disposto no art. 35, da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- V. Decisão judicial transita em julgado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No prazo de até 36 (trinta e seis) meses antes do advento do termo final do **CONTRATO**, ficam os gestores da **CONTRATADA** e do **MUNICÍPIO**, mediante notificações recíprocas e sob pena de responsabilização pessoal, obrigados a darem início às tratativas para determinarem se haverá:

- I. Prorrogação da contratação, mediante lei autorizativa específica, a ser sancionada em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término de vigência contratual.

  ..22



II. Terceirização do serviço mediante abertura de processo licitatório; ou

III. Encampação do serviço mediante municipalização do objeto do CONTRATO;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Inexistindo manifesta intenção de renovação do objeto do **CONTRATO**, o **MUNICÍPIO** juntamente com a **CONTRATADA** estabelecerá, em relação a todos os **SISTEMAS** ou a parte deles, **Programa de Desmobilização Operacional**, a fim de estabelecer as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo **MUNICÍPIO** ou pelo terceiro a ser autorizado.

DA ENCAMPAÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Mediante lei autorizativa, no caso de encampação pelo **MUNICÍPIO**, em relação a todos os **SISTEMAS** ou parte deles objeto deste **CONTRATO**, para atender o interesse público, operar-se-á, de pleno direito a reversão ao **MUNICÍPIO** dos bens e instalações vinculados ao serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efeito da reversão proceder-se-a aos levantamentos e às avaliações dos bens e instalações vinculados ao serviço concedido, e serão apurados o montante da indenização devida à **CONTRATADA** pelas parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados, que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** para garantir a continuidade e a atualidade do **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, nas formas e condições estabelecidas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão os bens e instalações vinculados ao serviço concedido são aqueles **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As indenizações devidas serão pagas conforme previsto neste contrato e legislação específica aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO. A lei autorizativa de que trata o *caput* desta cláusula estabelecerá o prazo pelo qual a **CONTRATADA** continuará prestando o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, com as devidas remunerações e equilíbrio econômico-financeiro, até que o **MUNICÍPIO** efetivamente realize a assunção dos serviços.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A rescisão do **CONTRATO**, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas por qualquer das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão, para atender ao interesse público, motivada por inadimplemento e descumprimento da **CONTRATADA** de obrigações previstas na legislação específica e neste **CONTRATO**, deverão ser realizados, consecutivamente os seguintes procedimentos:

I. Processo de fiscalização específico, pelo **REGULADOR**;



II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre a **CONTRATADA** e o **MUNICÍPIO**;

III. Instauração de processo administrativo, pelo **REGULADOR**, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha dado inteiro conhecimento à **CONTRATADA** das infrações ocorridas, bem como tempo suficiente para esta providenciar correções de acordo como os termos do processo de fiscalização do **REGULADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Confirmada a rescisão motivada pelo interesse público o **MUNICÍPIO** retomará os **SERVIÇOS**, estabelecendo o **REGULADOR** o prazo pelo qual a **CONTRATADA** continuará prestando o **SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, sem interrupção e com as devidas remunerações e equilíbrio econômico-financeiro, para que o **MUNICÍPIO**, em prazo razoável, efetivamente proceda a encampação dos serviços por assunção ou tercerização mediante licitação.

PARÁGRAFO QUARTO. As indenizações eventualmente devidas serão tratadas na forma da **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** e **QUADRAGÉSIMA**.

PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada poderá a **CONTRATADA** promover a rescisão deste **CONTRATO**, para o caso de descumprimento, pelo **MUNICÍPIO**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** não poderá interromper a prestação dos **SERVIÇOS**, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a rescisão deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - Na hipótese de dissolução ou liquidação da **CONTRATADA**, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo de auditoria independente, que informará o estado em que se encontram os **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO**, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao **MUNICÍPIO**, livres de ônus ou indenizações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os fins previstos nesta cláusula obriga-se a **CONTRATADA** a entregar os bens ali referidos, ao **MUNICÍPIO**, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a devolução dos **BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO** ao **MUNICÍPIO**, na forma prevista nesta cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta cláusula, a contratada indenizará o **MUNICÍPIO**, conforme apuração realizada pelo **REGULADOR**.

DAS INDENIZAÇÕES DEVIDAS À CONTRATADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – Nas hipóteses de indenização da **CONTRATADA**, além das disposições das cláusulas anteriores serão, ainda, observadas as condições estabelecidas nesta cláusula.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão procedidos os levantamentos e avaliações necessários visando apurar os valores eventualmente devidos, exeto nos casos estabelecidos na CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os critérios a serem utilizados como parâmetros para o cálculo da indenização, a ser elaborado por empresa de auditoria independente, serão:

- I. Os registros contábeis apropriados, nos quais constarão os registros dos BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO e dos investimentos realizados no SISTEMA;
- II. O valor de mercado dos bens patrimoniais, apurado através de avaliação, consideradas a amortização contábil e as reais condições de uso e/ou operacionalidade dos bens existentes;
- III. Os bens públicos móveis e imóveis destinados à execução dos serviços, existentes quando da delegação destes e transferidos à **CONTRATADA**, terão seus valores depreciados e descontados do montante apurado a título de indenização;
- IV. Incidência da indenização sobre as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados, que tenham sido realizados pela **CONTRATADA** para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO concedidos;
- V. Não serão computados os valores referentes aos investimentos realizados pelo **MUNICÍPIO**, inclusive os investimentos oriundos de recursos não onerosos, por proprietários ou incorporadoras de loteamentos, conforme estabelecido no presente **CONTRATO**, a partir de sua vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A atualização monetária será calculada pelos mesmos índices aplicados ao reajuste tarifário.

PARÁGRAFO QUARTO. No caso de decretação da caducidade, o pagamento da indenização não será prévio, podendo este ser calculado no decurso do processo.

PARÁGRAFO QUINTO. O valor apurado para eventuais indenizações serão pagos conforme legislação específica.

PARÁGRAFO SEXTO. Do valor apurado, a título de eventual indenização, poderão ser descontados os créditos devidamente constituídos decorrentes de multas contratuais e danos provocados pela **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos, necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A **CONTRATADA**, desde que cumpridas as normas ambientais e de recursos hídricos pertinentes, poderá opor-se ao **MUNICÍPIO** ou ao **REGULADOR** como causa

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Justificadora do descumprimento das metas e objetivos previstos neste **CONTRATO**, por conta da não obtenção tempestiva das licenças ambientais e das outorgas de uso dos recursos hídricos de que trata esta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O **REGULADOR** e o **MUNICÍPIO** deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste **CONTRATO** quando, embora a **CONTRATADA** comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção via licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **CONTRATADA** deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste **CONTRATO** e atinja ditos investimentos.

PARÁGRAFO QUARTO. Antes de qualquer intervenção em área do Município, a **CONTRATADA** deverá observar se a competência para o Licenciamento Ambiental é do Instituto do Meio Ambiente de Dourados (IMAM) ou do Instituto do Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), e então, requer do Órgão competente, a respectiva licença ambiental.

PARÁGRAFO QUINTO. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados a análise periódica da qualidade da água do Município relativamente à água fornecida, para fins de potabilidade e a qualidade do efluente tratado, inclusive de pontos a montante da captação, atendendo os critérios da Portaria nº 2.914/2011 do Ministério da Saúde e os padrões da Resolução CONAMA 357/2005, 410/2009 e 430/2011, ou a norma que venha substituir.

PARÁGRAFO SEXTO. A coleta deverá ser realizada em pontos representativos em todos os corpos hídricos que recebem o efluente tratado, cabendo ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados a indicação dos pontos e frequências a serem amostrados e indicar eventuais novos parâmetros que deverão ser analisados. Os Laudos das análises deverão ser acompanhados de parecer técnico interpretativo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados, constatando o lançamento de efluentes, de suas unidades operacionais, com parâmetros incompatíveis com as classes dos corpos receptores, ou que não atendam o enquadramento da Bacia do Rio Ivinhema, recomendará, que dentro de um prazo razoável, a **CONTRATADA** efetive ações para adequação e recuperação dos corpos hídricos.

PARÁGRAFO OITAVO. A **CONTRATADA** deverá manter atualizado seu banco de dados ambiental georeferenciado, e quando solicitado, deverá disponibilizá-lo ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados.

PARÁGRAFO NONO. O Instituto do Meio Ambiente de Dourados deverá encaminhar a **CONTRATADA** relação dos poços de visitas em situação crítica que deverão passar por manutenção e monitoramento pela **CONTRATADA**. As adequações e soluções deverão ser comunicadas ao Instituto do Meio Ambiente de Dourados.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A **CONTRATADA** se compromete a realizar melhorias no seu sistema de tratamento de água em caso de identificação de substâncias em concentração superior aos limites permitidos pela legislação nacional e normas de potabilidade da água.



DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o **MUNICÍPIO** ou o **REGULADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de celebração de Parceria Pública Privada (PPP) será dada ciência prévia ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO QUARTO. Incluem-se nos contratos com terceiros as Parceria Pública Privada (PPP) e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais nº 8.987/1995; 11.079/2001; 11.107/2005; e 11.445/2007.

DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – Cabe à **CONTRATADA**, como entidade delegada do **MUNICÍPIO**, promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis quando necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis, necessários à prestação dos **SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO**.

DA LIGAÇÃO ÀS REDES DE ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – O **MUNICÍPIO** se compromete, juntamente com a **CONTRATADA**, fazer cumprir o que determina a Lei Nº11.445/2007 e Lei Municipal no que se refere à obrigatoriedade por parte dos **USUÁRIOS** a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.

DOS TRIBUTOS



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – A **CONTRATADA** submeter-se-á à legislação fiscal e tributária do **MUNICÍPIO**, relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual.

DA INCORPORAÇÃO DE PROJETOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – Deverão ser submetidos à aprovação da **CONTRATADA** os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO**, que não tenham sido elaborados pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A **CONTRATADA** poderá se recusar a incorporar e operar **SISTEMAS** que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

DOS INVESTIMENTOS E DOS RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – Quaisquer valores ou bens que entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinarem ao **MUNICÍPIO** para aplicação nos **SERVIÇOS**, objeto deste **CONTRATO**, serão repassadas para a **CONTRATADA**, nos termos da Lei e deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os investimentos realizados pelas partes contratantes serão contabilizados em favor de quem suportou seu pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os investimentos realizados com recursos não onerosos obtidos pelos contratantes não serão remunerados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – Caberá aos proprietários ou incorporadores a execução dos projetos e obras dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos loteamentos particulares, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, sendo que a ligação destas infraestruturas à rede é condicionada a sua prévia entrega ao **MUNICÍPIO**, e posterior concessão de uso à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os projetos referidos no *caput* deverão ter aprovação da **CONTRATADA**, a quem fica atribuída, conseqüentemente, a fiscalização da execução das obras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário referidos nesta cláusula não serão considerados como investimentos para fins de remuneração e indenização.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – Anualmente, até o final do segundo trimestre do exercício civil, a **CONTRATADA** prestará contas ao **MUNICÍPIO** e ao **REGULADOR** da gestão dos serviços concedidos, conforme normas do **REGULADOR**.

DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS DIVERGÊNCIAS CONTRATUAIS

28



CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – A solução amigável das eventuais divergências entre as partes, relativamente à aplicação das disposições deste **CONTRATO**, será mediada pelo **REGULADOR**.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** se compromete em dar efetivo cumprimento ao estabelecido na Lei Municipal nº 3.266/2009 que estabelece a Política e o Sistema de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO do Município de Dourados/MS, Lei Municipal nº 4.231/2018 que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Dourados/MS, e na respectiva Lei Municipal nº 4.289/2019 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Convênio de Cooperação para Gestão Associada para organização, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como nas demais legislações pertinentes, citadas ou não neste contrato, aplicáveis ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - Visando consolidar a situação patrimonial dos bens reversíveis relativos ao presente **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá apresentar no prazo de 12 (doze) meses do ato de assinatura deste **CONTRATO**, inventário dos bens patrimoniais afetos à prestação dos **SERVIÇOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Acordam as partes ora contratantes que aos bens inventariados serão aplicadas as regras contidas na **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** deste **CONTRATO**.

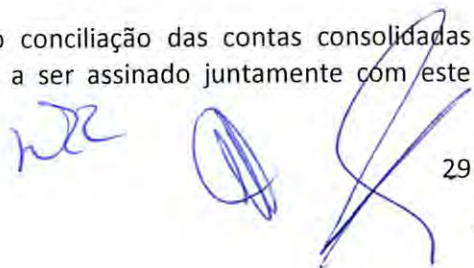
PARÁGRAFO SEGUNDO. A atualização patrimonial deverá ser realizada em até 2 (dois) anos, a partir da assinatura do **CONTRATO**, identificando os bens aportados por cada uma das partes, ressalvado o direito de contestação do **MUNICÍPIO**, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua identificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – O presente **CONTRATO** poderá ser aditado, visando adequá-lo às necessidades dos **SERVIÇOS** e atender o interesse das partes e à legislação federal, estadual e municipal incidente sobre os **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA – O não exercício, ou exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das partes, por este **CONTRATO**, não importa na sua renúncia nem impede o exercício posterior, nem constitui novação na respectiva obrigação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – Se qualquer das disposições deste contrato for declarada nula ou inválida, essa declaração não afetará a validade das demais disposições contratuais, que se manterão em pleno vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – As partes realizarão conciliação das contas consolidadas existentes entre elas, e não prescritas, em termo próprio, a ser assinado juntamente com este **CONTRATO**.





CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA – As comunicações entre as partes serão dirigidas aos respectivos representantes legais ou às pessoas por estes designadas.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

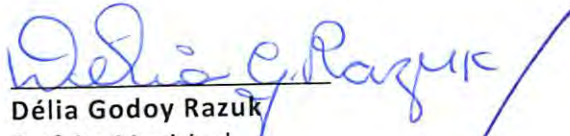
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA – Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste **CONTRATO**, a **CONTRATADA** providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

DO FORO

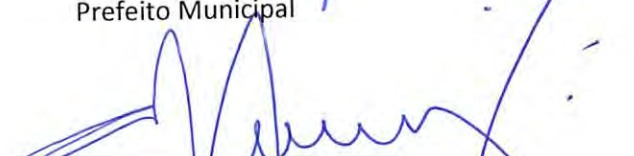
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Dourados/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste **CONTRATO**. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em **3 (três) vias**, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do **MUNICÍPIO** e da **CONTRATADA**, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si herdeiros e sucessores.

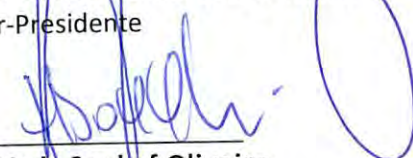
DOURADOS/MS, 9 de setembro de 2019

MUNICÍPIO



Délia Godoy Razuk
Prefeito Municipal


CONTRATADA


Walter Benedito Carneiro Junior
Diretor-Presidente


André Luis Soukef Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

TRESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Jurandir C. Jaminato
CPF: 009.184.511-40

2. 
Nome: Sérgio Henrique Martins de Saes
CPF: 391.090.111-53

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES



Quadro 21 – Metas, Projetos e Ações do Programa X – Controle e Redução de Perdas

METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setor de Abrangência	RESPONSABILIDADES				Grau de Relevância e Prazos	
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento		Regulação e Fiscalização
Meta 31 – Planejar e implementar mecanismos para redução do desperdício e consumo de água							
31.1	Todos os Setores	Departamento de Saneamento	PGM	SEPLAN / SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037
31.2	Todos os Setores	Departamento de Saneamento	Consumidor / AGEHAB	SEPLAN / SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMHIS	Agência de Regulação	2018 a 2037
31.3	Todos os Setores	SEPLAN	Departamento de Saneamento	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037
31.4	Todos os Setores	SEPLAN / SEMOP	Departamento de Saneamento	IMAM	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2024
31.5	Todos os Setores	SEPLAN / SEMOP	Departamento de Saneamento	IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Programa X – Controle e Redução de Perdas							Grau de Relevância e Prazos
METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setor de Abrangência	RESPONSABILIDADES				Regulação e Fiscalização	
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento		
31.6	Todos os Setores	SEPLAN	SEMOP	IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	Depende da ação 31.4
Meta 32 – Planejar e implantar mecanismos para redução das perdas físicas no SAA							
32.1	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037
	Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR / COMDAM	Agência de Regulação	
	Indígena	Departamento de Saneamento / CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAL)	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI / COMDAM	Agência de Regulação	
32.2	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
32.3	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
32.4	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES



METAS, PROJETOS E AÇÕES		Programa X – Controle e Redução de Perdas					Grau de Relevância e Prazos	
		Setor de Abrangência	Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento		Regulação e Fiscalização
32.5	Aferição periódica da pressão no SAA;	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
		Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR	Agência de Regulação	
		Indígena	Departamento de Saneamento / CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAI)	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI	Agência de Regulação	
32.6	Substituição dos equipamentos e infraestruturas danificadas e/ou obsoletas;	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
		Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR	Agência de Regulação	
		Indígena	Departamento de Saneamento / CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAI)	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI	Agência de Regulação	
32.7	Substituição da rede de Cimento Amianto;	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2019
32.8	Realização da manutenção e reparos periódicos nos equipamentos e infraestruturas componentes do SAA;	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
		Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR	Agência de Regulação	
		Indígena	Departamento de Saneamento / CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAI)	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI	Agência de Regulação	

ANEXO I - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA

METAS, PROJETOS E AÇÕES		Programa X – Controle e Redução de Perdas					Grau de Relevância e Prazos
		RESPONSABILIDADES					
Setor de Abrangência	Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento	Regulação e Fiscalização		
32.9	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
	Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR	Agência de Regulação	
	Indígena	Departamento de Saneamento e CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAI)	SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI	Agência de Regulação	
32.10	Sede Urbana e Distritos Urbanos	Departamento de Saneamento	Prestadora dos Serviços	ASSECOM / IMAM / SEPLAN / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
	Rural	Departamento de Saneamento	SEMAF	ASSECOM / SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMDR	Agência de Regulação	
	Indígena	Departamento de Saneamento / CEAI	DSEI Mato Grosso do Sul (SESAI)	ASSECOM / SEMOP / IMAM	Órgão Colegiado / CMAI	Agência de Regulação	

Quadro 15 – Metas, Projetos e Ações do Programa XIII – Controle Ambiental e Operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário

METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setores de Abrangência	RESPONSABILIDADES				GRAU DE RELEVÂNCIA E PRAZOS
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento	
Meta 40 – Controlar e monitorar as obras e as operações relacionadas à coleta e tratamento do esgoto sanitário						
40.1	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	SEMOP / SEPLAN	Prestadora dos Serviços	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
40.2	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	SEMOP / SEPLAN	Prestadora dos Serviços	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
40.3	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / SEPLAN	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
40.4	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / SEPLAN	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
Meta 41 – Realizar o tratamento adequado do esgoto coletado e garantir a eficiência operacional das ETEs						
41.1	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
41.2	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
41.3	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM
41.4	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação / IMAM

ANEXO I - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES



Programa XIII – Controle Ambiental e Operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário							GRAU DE RELEVANCIA E PRAZOS	
METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setores de Abrangência	RESPONSABILIDADES				Regulação e Fiscalização		
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento			
Meta 42 – Programar e realizar manutenções corretivas e preventivas do SES								
42.1	Elaboração do plano de manutenção preventiva e corretiva do SES;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEPLAN / IMAM / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2020
42.2	Implantação da estrutura física e funcional especializada para manutenção e visitação permanente no SES;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEPLAN / IMAM / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	Depende da ação 42.1
42.3	Realização das manutenções preventivas e corretivas periodicamente no SES;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEPLAN / IMAM / SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	Depende da ação 42.1
Meta 43 – Criar mecanismos para eventos de emergência e contingência								
43.1	Adesão de ações para emergência e contingência estabelecidas no PMSB;	Sede urbana	Departamento de saneamento	Prestadora do serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2037
43.2	Elaboração do Plano de Prevenção Contra Paines para as unidades do SES;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	2018 a 2020
43.3	Implantação de equipamentos para prevenção de pães em consonância com as normas técnicas;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP	Órgão Colegiado	Agência de Regulação	Depende da ação 43.2
Meta 44 – Regularizar os serviços de limpa fossa								
44.1	Realização do cadastro das empresas que atuam no ramo de limpa fossa no município;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	SEMSUR/ SEPLAN	SEMOP	Órgão Colegiado	IMAM	Em conjunto com a Ação 39.2

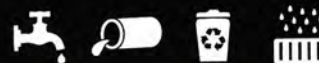
Handwritten signatures and initials in blue ink.

ANEXO I - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Programa XIII – Controle Ambiental e Operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário							GRAU DE RELEVANCIA E PRAZOS
METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setores de Abangância	RESPONSABILIDADES					
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento	Regulação e Fiscalização	
44.2	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	IMAM	Prestadora dos Serviços / SEMOP	Órgão Colegiado / COMDAM	-	2018
44.3	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Empresas	Prestadora dos Serviços / SEMOP	Órgão Colegiado / COMDAM	IMAM	2018 a 2037
44.4	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	SEMSUR/SEPLAN	SEMOP/Prestadora dos Serviços	Órgão Colegiado / COMDAM	IMAM	2018 a 2037
Meta 45 – Eliminar os lançamentos clandestinos de esgotamento sanitário							
45.1	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviços / SEMOP	SEMSUR / IMAM	Órgão Colegiado	-	2018 a 2019
45.2	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviços / SEMOP / SEMSUR	IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	Depende da ação 45.1
45.3	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviços	IMAM / SEMOP / SEMSUR	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037
45.4	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviços / SEMOP	IMAM	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	2018 a 2037

ANEXO I - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

PROGRAMAS, PROJETOS E AÇÕES



Programa XIII – Controle Ambiental e Operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário									
METAS, PROJETOS E AÇÕES	Setores de Abrangência	RESPONSABILIDADES					Regulação e Fiscalização	GRAU DE RELEVANCIA E PRAZOS	
		Supervisão e Gerenciamento	Execução	Participação	Acompanhamento				
Meta 46 – Monitorar a qualidade das águas dos corpos receptores da ETE									
46.1	Monitoramento constante dos corpos receptores dos efluentes oriundos das ETEs;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / SEPLAN	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação / IMAM	2018-2037	
46.2	Sistematização e disponibilização dos resultados obtidos;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço / IMAM	SEMOP / SEPLAN	Órgão Colegiado / COMDAM	Agência de Regulação	Depende da ação 46.1	
Meta 47 - Garantir a disposição final ambientalmente adequada dos lodos gerados em Estações de Tratamento de Esgotos (ETEs) do município									
47.1	Elaboração do Plano de Gerenciamento de lodo da ETE;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / SEPLAN / SEMSUR	Órgão Colegiado	IMAM	2018 a 2037	
47.2	Implementação do Plano de Gerenciamento de lodo da ETE;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / SEPLAN / SEMSUR	Órgão Colegiado	IMAM	Depende da ação 47.1	
47.3	Disposição de 100% dos lodos gerados nas ETEs do município, após tratamento prévio, em local ambientalmente adequado;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMSUR	Órgão Colegiado / COMDAM	IMAM	2018 a 2037	
47.4	Fiscalização da forma de descarte de lodos de ETEs adotados pela empresa responsável pelo esgotamento sanitário do município;	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMSUR	Órgão Colegiado / COMDAM	IMAM	2018 a 2037	
47.5	Fomento ao desenvolvimento e adoção de tecnologias para redução na geração de lodo e destinações alternativas (utilização como matéria-prima em outros processos, compostagem, adubos orgânicos, substratos, tijolos cerâmicos, concretos, etc.);	Sede Urbana	Departamento de Saneamento	Prestadora do Serviço	SEMOP / IMAM / SEMSUR / SEPLAN	Órgão Colegiado	-	2018 a 2037	



ANEXO II METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



1. Quadro Geral de Metas de Atendimento e Qualidade dos Serviços

Indicadores de Cobertura

**1. Abastecimento de Água
 Cobertura Mínima (*) dos Serviços.**

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96	> 96

(*) Excluídas as áreas irregulares e áreas de obrigação de terceiros.

**2. Esgotamento Sanitário
 Cobertura Mínima (*) dos Serviços.**

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Cobertura (%)	> 75	> 80	> 91	> 92	> 93	> 94	> 94	> 94

Método de Cálculo:

- Abastecimento de Água – Cobertura Mínima dos Serviços

$$\text{Cobertura \%} = \frac{(\text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias Factiveis de Água Total})}{\text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}} \times 100$$
- Esgoto Sanitário – Cobertura Mínima dos Serviços

$$\text{Cobertura \%} = \frac{(\text{Economias Reais de Esgoto Total} + \text{Economias Factiveis de Esgoto Total})}{\text{Economias Reais de Água Total} + \text{Economias só Esgotos Faturadas}} \times 100$$

Indicadores de Eficiência

2. Controle de Perdas

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
litro/Ligação/dia	< 533	< 533	< 522	< 504	< 475	< 434	< 392	< 354

(*) Perdas considerando o numero de Ligações Ativas de água.

3. Tratamento de Esgotos

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Tratamento (%)	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95	≥ 95

Método de Cálculo:

- Controle de Perdas

$$\text{Perdas de Água} = \frac{((\text{Volume Produzido de Água (12 meses)} - \text{Volume Consumido de Água (12 meses)}) / \text{Quantidade de Ligações Ativas de Água})}{365}$$
- Tratamento de Esgotos

$$\text{Tratamento (\%)} = \frac{\text{Volume Coletado Tratado}}{\text{Volume Coletado Total}} \times 100$$



Indicadores de Qualidade

4. Qualidade da Água Distribuída
Índice de Qualidade da Água (IQA):

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
IQA (%)	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90	> 90

5. Remoção da Carga Poluidora - Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5)

Ano	Atual	1	5	10	15	20	25	30
Remoção(%)	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60	≥ 60

Método de Cálculo:

• **IQA – Índice de Qualidade da Água**

É obtido pela aplicação de um modelo matemático a um conjunto de oito parâmetros, com pesos diferenciados nas amostras coletadas de água:

pH: 0,05

Turbidez: 0,10

Cor Aparente: 0,05

Cloro Livre: 0,16

Flúor: 0,10

Coliformes Totais: 0,17

Coliformes Fecais: 0,23

Colônias Heterotróficas: 0,14

• **Remoção da Carga Orgânica**

Remoção (%) = $(L_e - L_s) / L_e$

Em que:

L_e - Concentração da $DBO_{(5,20)}$ na entrada da ETE

L_s - Concentração da $DBO_{(5,20)}$ na saída da ETE.